



PROJETO BÁSICO

1. Dados do órgão gerenciador

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde – Semsu

CNPJ: 11.186.410/0001-95

2. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente projeto básico para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A INTEGRALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

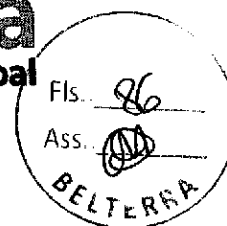
3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A Secretaria municipal de saúde visando manter a atenção para a saúde da população está realizando o credenciamento para que profissionais especialistas em serviços médicos para que possam desempenhar serviços de atendimento em saúde no município. A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a ampliação da assistência à saúde no âmbito do Município de Belterra, em consonância com os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente os da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Considerando a crescente demanda por atendimentos médicos e serviços de saúde especializados, bem como as limitações estruturais e operacionais do quadro próprio de profissionais, o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos e profissionais de saúde revela-se medida estratégica, legítima e indispensável para assegurar resposta célere e eficaz às necessidades da população usuária, especialmente no Hospital Municipal de Belterra – HMB e nas Unidades de Saúde do Município.

Considerando que a adoção do credenciamento permite à Administração Pública maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, ao possibilitar a contratação conforme a demanda efetivamente apresentada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, garantindo, ainda, isonomia, transparência e ampla participação dos interessados.

Destaca-se, ademais, que a medida encontra respaldo na legislação vigente, bem como nas diretrizes do Ministério da Saúde, constituindo-se em instrumento legítimo para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, a redução de filas, a mitigação de desassistências e a promoção do atendimento humanizado à população.



No que tange a modalidade escolhida, quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, "caput" da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

A presente contratação é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, inciso I, que prevê o credenciamento como uma forma legítima de seleção de prestadores, sobretudo em áreas como saúde, em que a natureza do serviço exige celeridade, continuidade e especialização. Assim, o credenciamento é instrumento essencial para assegurar a prestação adequada, oportuna e eficiente dos serviços médicos especializados no HMB.

Serão credenciadas empresas para a prestação dos seguintes serviços especializados:

➤ **Para atendimento no Hospital Municipal de Belterra – HMB:**

- 01 (um) profissional Nutricionista;
- 01 (um) profissional para Plantões Médicos de 12 (doze) horas;
- 01 (um) profissional Farmacêutico Plantonista – 12 (doze) horas;
- 01 (um) profissional Fisioterapeuta.

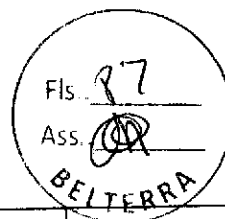
➤ **Para atendimento nas Unidades de Saúde do Município:**

- 01 (um) profissional de Clínica Médica para a Zona Rural;
- 01 (um) profissional de Clínica Médica para a Zona Urbana.

As referidas especialidades são indispensáveis para garantir atendimento integral, seguro e humanizado, bem como para assegurar a continuidade das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde.

3.1. O Credenciamento constitui os seguintes itens:

ITEM	Especialidade/ descrição da atividade	Nº de Profissional	UNID	QTD.	Valor UNT	VALOR TOTAL
					R\$ 3.796,72	R\$ 45.560,64
01	<u>NUTRICIONISTA</u> ATIVIDADE: Desenvolver, com elevado rigor técnico e científico, ações especializadas de acompanhamento nutricional, compreendendo a realização de consultas com avaliação minuciosa do estado nutricional e diagnóstico individualizado dos pacientes, bem como a elaboração, supervisão e	1	MÊS	12		



	monitoramento sistemático dos planos e cardápios alimentares destinados aos usuários do Hospital Municipal de Belterra.					
02	<u>PLANTÃO MÉDICOS DE 12 HORAS NA EMERGÊNCIA DO HMB</u> ATIVIDADE : consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	UND	1000	R\$ 1.973,74	R\$ 1.973.740,00
03	<u>CLÍNICA MÉDICA</u> ATIVIDADE: 12 Ambulatórios mensais, com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.	1	MÊS	12	R\$ 12.870,00	R\$ 154.440,00
04	<u>CLÍNICA MÉDICA</u> ATIVIDADE: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona rural.	1	MÊS	12	R\$ 7.220,00	R\$ 86.640,00
05	<u>FARMACÊUTICO PLANTONISTA</u> ATIVIDADE: Exercer, em regime de plantão de 12 horas, as atribuições técnicas e assistenciais inerentes a assistência farmacêutica hospitalar no âmbito do Hospital Municipal de Belterra - HMB, assegurando a gestão, o controle, a dispensação e o uso racional de medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos farmacêuticos.	1	UND	750	R\$ 620,00	R\$ 465.000,00
06	<u>FISIOTERAPEUTA</u> ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	1	MÊS	12	R\$ 5.619,30	R\$ 67.431,60

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.792.812,24 (Dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e doze reais e vinte e quatro centavos)

- Do fundamento legal

3.1. Lei de licitações nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos

3.2 IN nº 010 /2021 – Instrução normativa controle interno PMB

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta no presente Projeto Básico consiste na implementação de procedimento de credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos e profissionais de saúde, devidamente habilitados, com vistas a suprir, de forma complementar e contínua, as demandas assistenciais do Hospital Municipal de Belterra – HMB e das Unidades de Saúde vinculadas à rede municipal. Tal solução apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que possibilita a ampliação imediata da capacidade de atendimento, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

O credenciamento permitirá à Administração Municipal contar com um rol de prestadores aptos a serem convocados conforme a necessidade dos serviços, respeitando a demanda variável e a complexidade das ações de saúde, assegurando, assim, a continuidade da assistência, a redução de sobrecargas operacionais e a mitigação de eventuais desassistências à população. Ressalta-se que a solução ora apresentada proporciona maior flexibilidade administrativa, otimização dos recursos públicos e garantia de atendimento tempestivo, além de favorecer a manutenção dos padrões técnicos, éticos e assistenciais exigidos pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e pelos órgãos de controle.

Dessa forma, a adoção do credenciamento como solução integrada mostra-se plenamente capaz de atender ao interesse público, fortalecer a rede municipal de saúde e assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e humanização, em benefício direto da população do Município de Belterra.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Divulgado o Edital de chamamento público, os interessados manifestarão sua intenção no credenciamento, satisfazendo todas as cláusulas e condições previstas no instrumento, as quais serão objeto de análise e julgamento pela comissão de contratação.

5.2 O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

5.3 No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que a prestação de serviço se dê por empresa devidamente capacitada, com **CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA**.

5.4 A empresa credenciada **DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE**

TECNICA DE ACORDO COM SUA AREA DE ATUAÇÃO;

5.5 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde- SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

5.6 Os interessados **DEVERÃO ACEITAR OS VALORES PRÉ-DETERMINADOS PELO MUNICÍPIO**, conforme especificado no projeto básico, conforme discriminação de cada item a ser contratado.

5.7 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- b) Apresentar documentação **COMPROBATÓRIA DE QUE POSSUI EM SEU QUADRO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** conforme a demanda dos serviços.
- c) Na prestação dos serviços, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, **DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITOS NO RESPECTIVO CONSELHO PERTINENTE;**

5.8. - Não poderão participar do presente processo de credenciamento:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- d) Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Belterra - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

5.9. Estar com todas as obrigações fiscais e administrativa validas, tais como:

- a) Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) Certidões válidas previstas nos artigos 68 da Lei nº 14.133/21 e no Edital;
- d) Requisitos de Habilitação

- e) Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo: Administração Pública, é passível de crítica e aprimoramento, em especial quanto aos critérios de julgamento e a motivação justificada da contratação.
- f) No presente caso, a modalidade de licitação é Credenciamento, assim, a exigência de habilitação será de acordo com Art. 62 devendo seguir o disposto na Lei de Licitações 14/133/2021.
- g) Requisitos Obrigacionais
- h) Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Semsa.
- j) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- k) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- m) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste ETP e no Projeto Básico, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados são;

- 6.1. Almeja-se, primordialmente, a garantia da continuidade e da regularidade dos serviços de saúde, assegurando atendimento oportuno, resolutivo e humanizado à população usuária, especialmente nas unidades que compõem o Hospital Municipal de Belterra – HMB e a rede municipal de saúde, reduzindo riscos de desassistência e interrupções na prestação dos serviços essenciais.;
- 6.2. Reduzir a fila de espera de paciente que necessita de atendimentos especializados de cada profissional;
- 6.3. Garantia de disponibilidade contínua de profissionais plantonistas no HMB (Médico e



Farmacêutico)

- 6.4. Implantação de escala de plantonistas em finais de semana e feriados, permitindo o funcionamento ininterrupto dos serviços;
- 6.5. Cumprimento das metas pactuadas junto ao SUS, bem como dos compromissos legais e institucionais assumidos pelo município em políticas públicas de saúde.
- 6.6. Fortalecimento da rede municipal de saúde, por meio do aumento da capacidade instalada do HMB e da ampliação dos serviços especializados ofertados localmente, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros municípios;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.
- b. Caso constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

8- VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2** Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua tendo em vista a necessidade de garantir assistência integral e ininterrupta ao usuário do sistema Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a essencialidade do objeto, características que possibilitam a prorrogação sucessiva da vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3** Verificando a necessidade do serviço continuado, deverar ser obedecido em conformidade o art. 107 da lei 14.133, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Belterra.

9- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

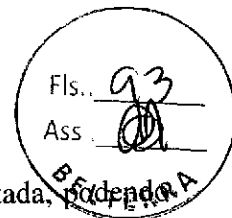
- 9.1** - A empresa deverá possuir profissional devidamente **HABILITADO NO CONSELHO DE CLASSE DE CADA ESPECIALIDADE**;
- 9.2** - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes

beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Belterra;

- 9.3** - Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 9.4** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 9.5** - Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 9.6** - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 9.7** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.8** - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 9.9** - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 9.10** - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- 9.11** O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
- 9.12** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.13** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.15** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.16** Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

10. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 10.1** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.



- 10.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, rejeitá-las, mediante justificativa.
- 10.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 10.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 10.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- 10.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 10.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 10.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste projeto Básico e dos termos de sua proposta;
- 10.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.
- 10.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- 10.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da NFe devidamente atestada por servidor responsável.
- 11.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.
- 11.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 11.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.



11.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

12. FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO

12.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto no art. 18 §1, inciso X e conforme art 107. e art. 117 da lei 14.133/2021; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

12.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

12.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Projeto Básico.

12.4 Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivos objeto contratado.

12.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

12.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

12.7 ficam a critério da ordenadora de despesas a designação da para comissão de análise de documentações e fiscalização de contrato dos prestadores de serviços.

13. PENALIDADES

13.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

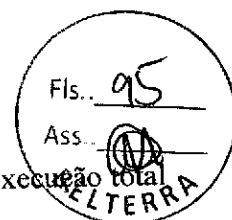
13.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

13.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

13.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no art 156 da lei 14.133, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa variável de 2% a 30% do valor do contrato caso ocorra:



Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até seis (6) anos.

13.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

13.5 Com fundamento na lei 14.133 de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (6) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

13.5.1 Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

13.5.3 Apresentar documentação falsa;

13.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.5.5 Não manter a proposta;

13.5.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.8 Fizer declaração falsa;

13.5.9 Cometer fraude fiscal;

13.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

14 DO VALOR

O valor total estimado deste credenciamento é de R\$ 2.792.812,24 (Dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e doze reais e vinte e quatro centavos)

11. Dos Recursos Orçamentários.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, será gerenciado conforme o orçamento financeiro do exercício de 2026.

- **10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso 0.1.29
- **10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra – HMB**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso 0.1.00

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, projeto básico, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da termo de credenciamento e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Belterra/PA, 22 de Janeiro de 2026

**EDJANE
MEDEIROS
ALVES:439
53433253**

Assinado de forma
digital por EDJANE
MEDEIROS
ALVES:4395343325
3
Dados: 2026.01.23
10:15:56 -03'00'

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025